

DECRETO 3132/2005

“Dispõe sobre a regulamentação do Parágrafo Único do artigo 177 da Lei 359/81 com a nova redação dada pela Lei 1189/97 que versa sobre desconto em folha de pagamento.”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O desconto em folha de pagamento a favor de terceiros deverá ser autorizado por escrito, apenas por servidores efetivos.

Artigo 2º - A autorização expressa de que trata o artigo anterior será avaliada, na forma de requerimento, pela diretoria do Departamento de Recursos Humanos que verificará os seguintes requisitos necessários para o deferimento:

I – o desconto em folha de pagamento não poderá exceder o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor dos vencimentos correspondentes ao cargo efetivo acrescido das verbas efetivamente incorporadas.

II – o limite descrito no item anterior se aplica para consignações referentes a seguros, associações, empréstimos para assistência financeira pessoal e outros que mantenham convênio com esta Prefeitura.

III – Não serão considerados para o cálculo do total dos vencimentos os valores variáveis, tais como horas extras, gratificações não incorporadas, diferença de cargos em comissão e outros eventuais.

Artigo 3º - Fica delegada a Secretaria de Administração, representada por seu Departamento de Recursos Humanos, a atribuição de averbar ou não as solicitações de consignação, analisando a capacidade financeira do servidor de acordo com os critérios estabelecidos pelo artigo 2º deste Decreto

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 30 de junho de 2005.

Dr. JUAN MANOEL PON GARCIA
Prefeito

CLS/mesc

Registrado em livro próprio, e publicado por afixação data supra.